



LEI N° 5.594, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui a Passeata do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Contagem, a Passeata do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de maio.

Art. 2º A Passeata do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes terá como roteiro principal a realização do percurso pela Avenida João César de Oliveira, tendo como ponto de partida a Praça Paulo Pinheiro Chagas, sentido Praça da Glória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de junho de 2025.

*Ricardo Rocha de Faria*  
**RICARDO ROCHA DE FARIA**

## Vice-Prefeito de Contagem